



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 432 da CLT, constante do art. 28 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 28 da Medida Provisória promove alterações diversas à CLT, relativas à aprendizagem.

Na alteração ao art. 432, a Medida Provisória **permite a jornada diária de 8h do aprendiz, que** poderá ser exercida integralmente com atividades práticas e quando houver atividades teóricas e práticas desenvolvidas no mesmo dia, não deverá ser computado na jornada de trabalho o tempo de deslocamento do aprendiz entre o local da teoria e da prática.

A medida promove a equiparação da jornada prática do aprendiz ao trabalhador não aprendiz ignorando por completo a condição especial de trabalho que a lei garante ao aprendiz por ter o contrato de aprendizagem objetivo principal de formação técnico profissional do aprendiz. Ela não considera, ainda, na jornada de trabalho do tempo de deslocamento ocorrido em razão do trabalho. Não se trata de horas in itinere, pois não é o deslocamento casa/trabalho, e sim de deslocamento ocorrido durante a jornada entre 2 locais de trabalho.

Assim, são medidas prejudiciais ao aprendiz, e os objetivos da própria aprendizagem.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala das Sessões,

SF/22690.04405-55



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Senador PAULO PAIM  
PT/RS**

SF/22690.04405-55